

Proc. 9 677-43

1944

CP-280-44

GPF/GB

À Progenitora de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos só assiste direito à pensão quando verificada a hipótese prevista em lei (art. 55, alínea 4, do Decreto nº 22 872, de 1933).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Margarida Agostinha Lahutte Cirne recorre da decisão da Câmara de Previdência Social proferida em acórdão de 3 de setembro de 1943, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, lhe indeferiu o pedido de pensão:

CONSIDERANDO que a recorrente não sendo mãe viúva, nem tendo vivido na dependência exclusiva do de cujus (art. 55, alínea 4, do Decreto 22 872, de 1933), não faz jus ao benefício pleiteado;

CONSIDERANDO, mais, que as razões apresentadas pelo requerente não são de molde a modificar a decisão recorrida, baseada em jurídicos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, unanimemente, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) José da Silé Reserpa Relator  
Gavalcanti

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Procurador Geral  
Alvim

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5/12/44.